

AVULSO NÃO
PUBLICADO
INADEQUAÇÃO
NA CFT



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

N.º 225-B, DE 2011

(Do Sr. Ricardo Izar e outros)

Convoca plebiscito para consulta popular sobre a continuidade ou não do uso de fontes de energia nuclear; tendo parecer: da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, pela rejeição (relator: DEP. GIOVANI CHERINI); e da Comissão de Finanças e Tributação, pela incompatibilidade e inadequação financeira e orçamentária (relator: DEP. IZALCI LUCAS).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL;
MINAS E ENERGIA;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (MÉRITO E ART. 54,
RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

- Parecer vencedor
- Parecer da Comissão
- Voto em separado

III - Na Comissão de Finanças e Tributação:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º Na forma do art. 49, inciso XV, combinado com os artigos 1º, parágrafo único e 14, inciso I, da Constituição Federal, fica convocado Plebiscito em todo o País, nos termos da Lei nº 9.709, de 18 de novembro de 1998, com a finalidade de recolher manifestação favorável ou contrária, dos cidadãos e das cidadãs, acerca da:

- I – continuidade das operações das usinas nucleares já instaladas;
- II – implementação de novas usinas nucleares.

Art. 2º O plebiscito realizar-se-á concomitantemente com a primeira eleição subsequente à aprovação deste Decreto Legislativo.

Parágrafo único. O eleitorado será chamado a responder “sim” ou “não” às questões formuladas nos incisos I e II, do art. 1º.

Art. 3º A Justiça Eleitoral promoverá campanha institucional, veiculada nos meios de comunicação, esclarecendo a população sobre o objetivo do plebiscito.

Art. 4º Os recursos necessários para fazer face às despesas com a realização do plebiscito serão alocados pela União ao orçamento da Justiça Eleitoral.

Art. 5º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Firmado ainda nos anos 1970, o **Programa Nuclear Brasileiro (PNB)** previa a construção de dezenas de usinas nucleares no país. No entanto, apenas

duas foram construídas e estão em operação, no município de Angra dos Reis, litoral do Rio de Janeiro. Uma terceira usina, cujas obras estavam paralisadas há algum tempo, está sendo construída ao lado das outras. O custo de **Angra 3** gira em torno de **R\$ 10,8 bilhões**. Não há como precisar os gastos necessários para fazer com que ela entre em operação em uma data pré-estabelecida, **talvez 2015**. Isto porque a história mostra que o PNB, implantado como um projeto militar, as informações são dificultadas. Até hoje não se sabe quanto se gastou de fato na construção das usinas em operação, **Angra 1 e Angra 2**.

O passado mostra que bilhões foram investidos nas duas usinas. E nunca houve uma prestação de contas desses recursos. A importância delas para o setor energético é questionável. Afinal, as duas contribuem com, no máximo, 1,2% da energia disponibilizada na matriz elétrica nacional. Considere-se que o Governo anunciou a construção de mais quatro usinas ao custo de R\$ 30 bilhões para gerar apenas 4.000 MW.

A **falta de transparência** - referente aos custos das obras e a forma com que o Programa está sendo implementado - é somente um dos muitos problemas do setor nuclear. De fato temos uma série de problemas na área:

- a) Há problemas quanto à segurança da população de Angra dos Reis, que se submete a um Programa de Emergência de Evacuação absolutamente inconfiável.
- b) Angra 2 funciona com Licença Provisória há dez anos, tanto do **IBAMA** quanto da **CNEN**, conforme amplamente divulgado pela imprensa.
- c) Foram **suprimidos da Licença** Prévia do IBAMA condicionantes para instalação de Angra 3.
- d) A Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), responsável pelo

setor nuclear, **comanda as usinas nucleares e também faz a fiscalização**, em flagrante desacordo com o artigo 8º da Convenção de Segurança Nuclear, que impede a autofiscalização.

e) Não existe um depósito definitivo para os rejeitos das usinas. Na verdade, a questão dos rejeitos (alguns podem ficar emitindo radiação por milhares de anos) não tem solução. É um lixo perigoso, que não se recicla, permanece por milhares de anos, e exige grandes investimentos para armazená-lo.

Infelizmente a sociedade brasileira tem sido colocada à parte de todas as decisões referentes ao uso da energia nuclear. O discurso oficial costuma maquiar a realidade, apresentando as usinas nucleares como a melhor saída ambiental. Afirmam que, por termos recursos minerais e tecnologia para o processamento do urânio devemos investir na fonte nuclear. Mas a questão nuclear lida com as mais diversas variáveis, e não somente a tecnologia. A natureza, a geologia, e o fator humano também devem ser considerados. Observamos que, no recente caso envolvendo a usina de **Fukushima**, no Japão, ela não explodiu por conta do Tsunami ou dos sucessivos terremotos da região, mas devido a uma “simples” falha no suprimento de eletricidade não devidamente previsto pelos técnicos. O acidente de **Chernobyl** também foi devido a um problema “singelo” - alguém descobriu uma falha, desligou a máquina, mas ela aqueceu e, em dez segundos mandou 140 toneladas de particulados para os ares. O acidente de **Three Miles Island**, nos Estados Unidos, também foi falha humana.

Estes acidentes ensinam que não basta tecnologia, ela não é suficiente para evitar um deslize. E quando isso acontece fica um legado de destruição e morte para as gerações futuras.

Não seria melhor para o país promover o uso de fontes de energia que não

sejam poluentes, caras e perigosas? Evidente que sim. Existe um potencial ainda não explorado de energia eólica e solar que hoje é desprezado pelo Governo.

Nosso propósito é, pela primeira vez no país, promover um profundo debate sobre as usinas nucleares. **É preciso que a população tenha conhecimento real do que significa a instalação dessas usinas.** Não podemos permitir que a verdade continue sendo escamoteada da população deixando-a à mercê de um Programa Nuclear que já se mostrou sem controle, caro, perigoso e ultrapassado.

Sim, a população brasileira precisa conhecer a verdade sobre as usinas nucleares e as alternativas disponíveis. E então ela irá opinar se quer ou não a continuidade das usinas.

Neste sentido, solicitamos aos nobres colegas que apoiem a nossa iniciativa.

Sala das Sessões, em 26 de maio de 2011.

Deputado RICARDO IZAR

PV/SP



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Serviço de Análise de Proposições - SERAP

(Fones: 3216-1110 / 1111 / 1112 - Fax: 3216-1105 - e-mail: secap.sgm@camara.gov.br)

CONFERÊNCIA DE ASSINATURAS

(54ª Legislatura 2011-2015)

Conferência de Assinaturas
(Ordem alfabética)

30/05/2011 11:11:47

Página: 1 de 5

Proposição: PDC 0225/11

Autor da Proposição: RICARDO IZAR E OUTROS

Data de Apresentação: 26/05/2011

Ementa: Convoca plebiscito para consulta popular sobre a continuidade ou não do uso de fontes de energia nuclear.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	184
Não Conferem	010
Fora do Exercício	000
Repetidas	012
Illegíveis	001
Retiradas	000
Total	207

Assinaturas Confirmadas

1	ABELARDO CAMARINHA	PSB	SP
2	ACELINO POPÓ	PRB	BA
3	ADEMIR CAMILO	PDT	MG
4	ADRIAN	PMDB	RJ
5	AGUINALDO RIBEIRO	PP	PB
6	ALBERTO FILHO	PMDB	MA
7	ALCEU MOREIRA	PMDB	RS
8	ALEXANDRE LEITE	DEM	SP
9	ALFREDO SIRKIS	PV	RJ
10	ALMEIDA LIMA	PMDB	SE
11	AMAURI TEIXEIRA	PT	BA
12	ANDRE VARGAS	PT	PR
13	ANTÔNIO ANDRADE	PMDB	MG
14	ANTONIO BULHÕES	PRB	SP
15	ANTONIO CARLOS MENDES THAME	PSDB	SP
16	ANTÔNIO ROBERTO	PV	MG
17	ARNALDO JORDY	PPS	PA
18	ARNON BEZERRA	PTB	CE
19	ARTHUR LIRA	PP	AL
20	ASSIS DO COUTO	PT	PR
21	AUGUSTO COUTINHO	DEM	PE
22	BIFFI	PT	MS
23	BONIFÁCIO DE ANDRADA	PSDB	MG
24	BRUNA FURLAN	PSDB	SP

25	CAMILO COLA	PMDB	ES
26	CARLAILE PEDROSA	PSDB	MG
27	CARLOS ALBERTO LERÉIA	PSDB	GO
28	CARLOS BRANDÃO	PSDB	MA
29	CARLOS MAGNO	PP	RO
30	CARLOS SOUZA	PP	AM
31	CELSO MALDANER	PMDB	SC
32	CÉSAR HALUM	PPS	TO
33	CHICO ALENCAR	PSOL	RJ
34	CHICO LOPES	PCdoB	CE
35	CLEBER VERDE	PRB	MA
36	CRISTIANO	PTdoB	RJ
37	DAMIÃO FELICIANO	PDT	PB
38	DANIEL ALMEIDA	PCdoB	BA
39	DAVI ALCOLUMBRE	DEM	AP
40	DAVI ALVES SILVA JÚNIOR	PR	MA
41	DELEGADO WALDIR	PSDB	GO
42	DIMAS FABIANO	PP	MG
43	DOMINGOS DUTRA	PT	MA
44	DOMINGOS SÁVIO	PSDB	MG
45	DR. CARLOS ALBERTO	PMN	RJ
46	DR. JORGE SILVA	PDT	ES
47	DR. PAULO CÉSAR	PR	RJ
48	EDIO LOPES	PMDB	RR
49	EDSON SILVA	PSB	CE
50	EDUARDO DA FONTE	PP	PE
51	EDUARDO GOMES	PSDB	TO
52	ELI CORREA FILHO	DEM	SP
53	ENIO BACCI	PDT	RS
54	ERIVELTON SANTANA	PSC	BA
55	EUDES XAVIER	PT	CE
56	EVANDRO MILHOMEN	PCdoB	AP
57	FÁBIO FARIA	PMN	RN
58	FELIPE MAIA	DEM	RN
59	FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR	PDT	BA
60	FERNANDO MARRONI	PT	RS
61	FRANCISCO PRACIANO	PT	AM
62	GABRIEL CHALITA	PSB	SP
63	GASTÃO VIEIRA	PMDB	MA
64	GENECIAS NORONHA	PMDB	CE
65	GERALDO THADEU	PPS	MG
66	GIOVANI CHERINI	PDT	RS
67	GLADSON CAMELI	PP	AC
68	GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE
69	GUILHERME CAMPOS	DEM	SP
70	GUILHERME MUSSI	PV	SP
71	HENRIQUE OLIVEIRA	PR	AM
72	HEULER CRUVINEL	DEM	GO
73	HOMERO PEREIRA	PR	MT

74	IVAN VALENTE	PSOL	SP
75	JÂNIO NATAL	PRP	BA
76	JEFFERSON CAMPOS	PSB	SP
77	JHONATAN DE JESUS	PRB	RR
78	JÔ MORAES	PCdoB	MG
79	JOÃO CAMPOS	PSDB	GO
80	JOÃO DADO	PDT	SP
81	JOÃO PAULO CUNHA	PT	SP
82	JOÃO PAULO LIMA	PT	PE
83	JOAQUIM BELTRÃO	PMDB	AL
84	JOSÉ CARLOS ARAÚJO	PDT	BA
85	JOSÉ CHAVES	PTB	PE
86	JOSÉ HUMBERTO	PHS	MG
87	JOSÉ NUNES	DEM	BA
88	JOSÉ PRIANTE	PMDB	PA
89	JOSE STÉDILE	PSB	RS
90	JOSEPH BANDEIRA	PT	BA
91	JOSUÉ BENGTON	PTB	PA
92	JOVAIR ARANTES	PTB	GO
93	JÚLIO CESAR	DEM	PI
94	JÚLIO DELGADO	PSB	MG
95	JUNJI ABE	DEM	SP
96	LAUREZ MOREIRA	PSB	TO
97	LÁZARO BOTELHO	PP	TO
98	LEANDRO VILELA	PMDB	GO
99	LEONARDO MONTEIRO	PT	MG
100	LINCOLN PORTELA	PR	MG
101	LINDOMAR GARÇON	PV	RO
102	LUIS TIBÉ	PTdoB	MG
103	LUIZ CARLOS	PSDB	AP
104	LUIZ FERNANDO MACHADO	PSDB	SP
105	MANOEL JUNIOR	PMDB	PB
106	MANOEL SALVIANO	PSDB	CE
107	MARCELO AGUIAR	PSC	SP
108	MARCELO MATOS	PDT	RJ
109	MARCOS MEDRADO	PDT	BA
110	MARCUS PESTANA	PSDB	MG
111	MAURÍCIO QUINTELLA LESSA	PR	AL
112	MAURO NAZIF	PSB	RO
113	MIGUEL CORRÊA	PT	MG
114	MIRO TEIXEIRA	PDT	RJ
115	MISSIONÁRIO JOSÉ OLÍMPIO	PP	SP
116	NEILTON MULIM	PR	RJ
117	NELSON BORNIER	PMDB	RJ
118	NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP
119	NILTON CAPIXABA	PTB	RO
120	ONOFRE SANTO AGOSTINI	DEM	SC
121	OSMAR JÚNIOR	PCdoB	PI
122	OSMAR SERRAGLIO	PMDB	PR

123	OSMAR TERRA	PMDB	RS
124	OTAVIO LEITE	PSDB	RJ
125	OTONIEL LIMA	PRB	SP
126	PADRE JOÃO	PT	MG
127	PAULO CESAR QUARTIERO	DEM	RR
128	PAULO FOLETTTO	PSB	ES
129	PAULO FREIRE	PR	SP
130	PAULO PEREIRA DA SILVA	PDT	SP
131	PAULO RUBEM SANTIAGO	PDT	PE
132	PAULO WAGNER	PV	RN
133	PINTO ITAMARATY	PSDB	MA
134	RAIMUNDO GOMES DE MATOS	PSDB	CE
135	REBECCA GARCIA	PP	AM
136	REGINALDO LOPES	PT	MG
137	REGUFFE	PDT	DF
138	REINHOLD STEPHANES	PMDB	PR
139	RENAN FILHO	PMDB	AL
140	RIBAMAR ALVES	PSB	MA
141	RICARDO IZAR	PV	SP
142	RICARDO QUIRINO	PRB	DF
143	RICARDO TRIPOLI	PSDB	SP
144	ROBERTO BRITTO	PP	BA
145	ROBERTO DE LUCENA	PV	SP
146	ROBERTO SANTIAGO	PV	SP
147	ROMERO RODRIGUES	PSDB	PB
148	ROSANE FERREIRA	PV	PR
149	RUBENS BUENO	PPS	PR
150	RUBENS OTONI	PT	GO
151	RYU CARNEIRO	PSDB	PB
152	SABINO CASTELO BRANCO	PTB	AM
153	SALVADOR ZIMBALDI	PDT	SP
154	SANDES JÚNIOR	PP	GO
155	SANDRO MABEL	PR	GO
156	SARAIVA FELIPE	PMDB	MG
157	SARNEY FILHO	PV	MA
158	SEBASTIÃO BALA ROCHA	PDT	AP
159	SÉRGIO BRITO	PSC	BA
160	SÉRGIO MORAES	PTB	RS
161	SIBÁ MACHADO	PT	AC
162	SILVIO COSTA	PTB	PE
163	SOLANGE ALMEIDA	PMDB	RJ
164	STEFANO AGUIAR	PSC	MG
165	TAKAYAMA	PSC	PR
166	TONINHO PINHEIRO	PP	MG
167	VALADARES FILHO	PSB	SE
168	VALDIVINO DE OLIVEIRA	PSDB	GO
169	VALTENIR PEREIRA	PSB	MT
170	VAZ DE LIMA	PSDB	SP
171	VICENTE ARRUDA	PR	CE

172	VICENTE CANDIDO	PT	SP
173	VIEIRA DA CUNHA	PDT	RS
174	VILALBA	PRB	PE
175	VILSON COVATTI	PP	RS
176	VITOR PENIDO	DEM	MG
177	WALDIR MARANHÃO	PP	MA
178	WALTER IHOSHI	DEM	SP
179	WELITON PRADO	PT	MG
180	WILLIAM DIB	PSDB	SP
181	WOLNEY QUEIROZ	PDT	PE
182	ZÉ GERALDO	PT	PA
183	ZEQUINHA MARINHO	PSC	PA
184	ZOINHO	PR	RJ

Assinaturas que Não Conferem

1	ANDRÉ DIAS	PSDB	PA
2	CLÁUDIO PUTY	PT	PA
3	DR. ALUIZIO	PV	RJ
4	FABIO TRAD	PMDB	MS
5	GABRIEL GUIMARÃES	PT	MG
6	LUIZ NOÉ	PSB	RS
7	MAURÍCIO TRINDADE	PR	BA
8	NEWTON LIMA	PT	SP
9	RAUL LIMA	PP	RR
10	STEPAN NERCESSIAN	PPS	RJ

Assinaturas Repetidas

1	DOMINGOS SÁVIO	PSDB	MG (confirmada)
2	JEFFERSON CAMPOS	PSB	SP (confirmada)
3	JOSÉ PRIANTE	PMDB	PA (confirmada)
4	JOSE STÉDILE	PSB	RS (confirmada)
5	LEONARDO MONTEIRO	PT	MG (confirmada)
6	LUIZ FERNANDO MACHADO	PSDB	SP (não confere)
7	OTONIEL LIMA	PRB	SP (confirmada)
8	PAULO WAGNER	PV	RN (confirmada)
9	PINTO ITAMARATY	PSDB	MA (confirmada)
10	REBECCA GARCIA	PP	AM (confirmada)
11	RICARDO IZAR	PV	SP (confirmada)
12	VIEIRA DA CUNHA	PDT	RS (confirmada)

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

**TÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS**

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado democrático de direito e tem como fundamentos:

- I - a soberania;
- II - a cidadania;
- III - a dignidade da pessoa humana;
- IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;
- V - o pluralismo político.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

.....

**TÍTULO II
DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS**

.....

**CAPÍTULO IV
DOS DIREITOS POLÍTICOS**

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

- I - plebiscito;
 - II - referendo;
 - III - iniciativa popular.
- § 1º O alistamento eleitoral e o voto são:
- I - obrigatórios para os maiores de dezoito anos;
 - II - facultativos para:
 - a) os analfabetos;
 - b) os maiores de setenta anos;
 - c) os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.

§ 2º Não podem alistar-se como eleitores os estrangeiros e, durante o período do serviço militar obrigatório, os conscritos.

§ 3º São condições de elegibilidade, na forma da lei:

- I - a nacionalidade brasileira;
- II - o pleno exercício dos direitos políticos;

III - o alistamento eleitoral;
 IV - o domicílio eleitoral na circunscrição;
 V - a filiação partidária;
 VI - a idade mínima de:
 a) trinta e cinco anos para Presidente e Vice-Presidente da República e Senador;
 b) trinta anos para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal;
 c) vinte e um anos para Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito e juiz de paz;
 d) dezoito anos para Vereador.

§ 4º São inelegíveis os inalistáveis e os analfabetos.

§ 5º O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subsequente. ([Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16, de 1997](#))

§ 6º Para concorrerem a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito.

§ 7º São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consangüíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.

§ 8º O militar alistável é elegível, atendidas as seguintes condições:

I - se contar menos de dez anos de serviço, deverá afastar-se da atividade;
 II - se contar mais de dez anos de serviço, será agregado pela autoridade superior e, se eleito, passará automaticamente, no ato da diplomação, para a inatividade.

§ 9º Lei complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação, a fim de proteger a probidade administrativa, a moralidade para o exercício do mandato, considerada a vida pregressa do candidato, e a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta. ([Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 4, de 1994](#))

§ 10. O mandato eletivo poderá ser impugnado ante a Justiça Eleitoral no prazo de quinze dias contados da diplomação, instruída a ação com provas de abuso do poder econômico, corrupção ou fraude.

§ 11. A ação de impugnação de mandato tramitará em segredo de justiça, respondendo o autor, na forma da lei, se temerária ou de manifesta má-fé.

Art. 15. É vedada a cassação de direitos políticos, cuja perda ou suspensão só se dará nos casos de:

I - cancelamento da naturalização por sentença transitada em julgado;
 II - incapacidade civil absoluta;
 III - condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos;
 IV - recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa, nos termos do art. 5º, VIII;
 V - improbidade administrativa, nos termos do art. 37, § 4º.

.....

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I

DO PODER LEGISLATIVO

Seção II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I - resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

II - autorizar o Presidente da República a declarar guerra, a celebrar a paz, a permitir que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente, ressalvados os casos previstos em lei complementar;

III - autorizar o Presidente e o Vice-Presidente da República a se ausentarem do País, quando a ausência exceder a quinze dias;

IV - aprovar o estado de defesa e a intervenção federal, autorizar o estado de sítio, ou suspender qualquer uma dessas medidas;

V - sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;

VI - mudar temporariamente sua sede;

VII - fixar idêntico subsídio para os Deputados Federais e os Senadores, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I; (*Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998*)

VIII – fixar os subsídios do Presidente e do Vice-Presidente da República e dos Ministros de Estado, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I; (*Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998*)

IX - julgar anualmente as contas prestadas pelo Presidente da República e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo;

X - fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;

XI - zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa dos outros Poderes;

XII - apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

XIII - escolher dois terços dos membros do Tribunal de Contas da União;

XIV - aprovar iniciativas do Poder Executivo referentes a atividades nucleares;

XV - autorizar referendo e convocar plebiscito;

XVI - autorizar, em terras indígenas, a exploração e o aproveitamento de recursos hídricos e a pesquisa e lavra de riquezas minerais;

XVII - aprovar, previamente, a alienação ou concessão de terras públicas com área superior a dois mil e quinhentos hectares.

Art. 50. A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, ou qualquer de suas Comissões, poderão convocar Ministro de Estado ou quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando crime de responsabilidade a

ausência sem justificação adequada. (“Caput” do artigo com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 2, de 1994)

§ 1º Os Ministros de Estado poderão comparecer ao Senado Federal, à Câmara dos Deputados ou a qualquer de suas comissões, por sua iniciativa e mediante entendimentos com a Mesa respectiva, para expor assunto de relevância de seu Ministério.

§ 2º As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informação a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no *caput* deste artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas. (Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 2, de 1994)

.....

.....

LEI N° 9.709, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1998

Regulamenta a execução do disposto nos incisos I, II e III do art. 14 da Constituição Federal.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A soberania popular é exercida por sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, nos termos desta Lei e das normas constitucionais pertinentes, mediante:

- I - plebiscito;
- II - referendo;
- III - iniciativa popular.

Art. 2º Plebiscito e referendo são consultas formulares ao povo para que delibere sobre matéria de acentuada relevância, de natureza constitucional, legislativa ou administrativa.

§ 1º O plebiscito é convocado com anterioridade a ato legislativo ou administrativo, cabendo ao povo, pelo voto, aprovar ou denegar o que lhe tenha sido submetido.

§ 2º o referendo é convocado com posterioridade a ato legislativo ou administrativo, cumprindo ao povo a respectiva ratificação ou rejeição.

.....

.....

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO SARNEY FILHO

O Projeto de Decreto Legislativo (PDC) nº 225, de 2011, de autoria do nobre Deputado Ricardo Izar, convoca plebiscito para consulta popular sobre a continuidade ou não das atividades das usinas já instaladas de geração de energia elétrica de fonte nuclear no Brasil, assim como da implantação de novas

unidades. O plebiscito realizar-se-ia concomitantemente à primeira eleição subsequente à aprovação do decreto legislativo, sendo que a Justiça Eleitoral promoveria campanha institucional, veiculada nos meios de comunicação, esclarecendo a população sobre o objetivo do plebiscito.

Na Justificação, o ilustre autor alega: falta de transparência do Programa Nuclear Brasileiro (PNB), principalmente quanto aos recursos investidos; insignificância dessa fonte na matriz energética nacional; problemas de segurança da população de Angra dos Reis/RJ; falta de licença de operação definitiva da usina de Angra 2; supressão de condicionantes para a instalação da usina de Angra 3; descumprimento do art. 8º da Convenção de Segurança Nuclear pela Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), em razão de esta exercer autofiscalização, e inexistência de solução adequada para a deposição de rejeito nuclear. Ademais, os vários acidentes nucleares já registrados – *Chernobyl, Three Miles Island, Fukushima* etc. – indicam que o uso dessa energia não é seguro.

Inicialmente designado para relatar o PDC 225/2011 no âmbito desta Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS), o ilustre Deputado Giovani Cherini apresentou parecer pela rejeição da proposição, por ela “não atender às condições estabelecidas na Constituição Federal para o emprego do instrumento do plebiscito, pois o objeto do mesmo não encontra guarida dentro dos critérios objetivos consagrados pelo legislador constituinte a esta matéria, mesmo modo mutilando as prerrogativas do Parlamento e desta Comissão”.

Cumpre ainda observar os argumentos equivocados do nobre relator ao afirmar que “os organismos de fiscalização e controle do Estado, como o Ministério Público Federal, a Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), o IBAMA e a ANEEL já realizam o acompanhamento técnico, jurídico e econômico das operações das usinas de Angra dos Reis”. É sabido que, hoje, o setor nuclear é totalmente controlado por uma única instituição, a CNEN. Ela que promove, produz e fiscaliza o setor nuclear, em flagrante desrespeito às normas internacionais e aos princípios básicos da administração pública. Também ficou demonstrado no relatório final do Grupo de Trabalho, apresentado em 2007, criado por esta comissão para analisar as atividades nucleares que, decididamente, a fiscalização do setor é ineficiente e a segurança inconfiável.

Solicitando vênia ao nobre relator, nota-se que não foi feita uma análise do mérito ambiental da proposição, que é a atribuição regimental (art. 32) desta CMADS.

Alerto para que a análise da redação, da juridicidade e da

constitucionalidade será objeto de apreciação, no momento oportuno, pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, cuja competência é específica.

Ademais, vale lembrar, que a proposta em questão atendeu aos preceitos da Lei Nº 9.709, de 18 de novembro de 1998, caso contrário teria sido recusada pela Secretaria-Geral da Mesa, no exame de admissibilidade.

Mas mesmo no aspecto jurídico-constitucional, é frágil a argumentação de que se estaria banalizando o instrumento do plebiscito e que ele não seria possível sobre o tema da energia nuclear, por ser de natureza setorial. Só que a Lei Suprema não fixa nenhuma vedação, nem estatui a exclusiva aplicação do instrumento à forma de Estado ou ao regime de governo, conforme ocorrido em anos anteriores, tanto que ele é esporadicamente proposto para outros temas de relevo para a sociedade, como o desarmamento¹ e o aborto².

Ora, em face das inúmeras implicações do tema da energia nuclear – entre outras, nas áreas energética, ambiental, estratégica, de saúde e segurança –, como não reconhecer sua relevância para a sociedade brasileira? Como negar ser o assunto extremamente polêmico, que mereceria, sim, ser discutido com toda a sociedade, à qual caberia informar para, posteriormente, auscultar sua opinião a esse respeito?

O ilustre autor já elencou os diversos motivos pelos quais deveria ser questionada e discutida a continuidade das operações das usinas nucleares já instaladas no Brasil (Angra 1 e 2), bem como a implantação de novas (Angra 3 e, sabe-se lá, quantas mais).

Às razões apresentadas somam-se, ainda, a possibilidade de a energia atômica vir a ter aplicações bélicas e a viabilidade técnica e econômica cada vez maior das fontes alternativas de energia, bem menos impactantes ao meio ambiente, como a eólica, que, nos leilões públicos mais recentes, apresentou valores semelhantes e até inferiores aos da energia hidrelétrica.

Além disso, ao estimular o prosseguimento, e até o incremento do PNB, o Brasil – justo nosso País, dotado de tantas opções energéticas, renováveis ou não – seguirá na trilha oposta à dos principais países da Europa, como a Alemanha, que assumiram o compromisso de desativação gradativa das usinas nucleares em operação.

¹ Ver <http://noticias.r7.com/brasil/noticias/sarney-propoe-plebiscito-sobre-armas-para-outubro-20110412.html>, acesso em 09/02/2012.

² Ver <http://veja.abril.com.br/blog/eleicoes/veja-acompanha-eleicoes-2010/aborto-marina-defende-plebiscito-dilma-nao-deixa-opiniao-clara/>, acesso em 09/02/2012.

Por fim, não custa lembrar que a aprovação do plebiscito teria custo adicional muito pequeno, uma vez que ele seria realizado simultaneamente à primeira eleição subsequente à aprovação do decreto legislativo. Sua realização representaria um novo marco de nossas instituições, ao ratificar seu caráter democrático de respeito e consideração pela opinião popular acerca de um dos assuntos mais polêmicos dos dias atuais.

Diante de todo o exposto, pelas razões expendidas, por entendermos que se trata de uma proposição oportuna e de grande mérito acerca de um tema extremamente relevante para a sociedade brasileira, somos pela **aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 225, de 2011.**

Sala da Comissão, em 16 de março de 2012.

Deputado SARNEY FILHO

PV-MA

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 225/2011, nos termos do Parecer Vencedor do Relator, Deputado Sarney Filho. O Parecer do Relator, Deputado Giovani Cherini, passou a constituir voto em separado.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Sarney Filho - Presidente, Arnaldo Jordy, Penna e Rebecca Garcia - Vice-Presidentes, Antônio Roberto, Augusto Carvalho, Felipe Bornier, Giovani Cherini, Irajá Abreu, Leonardo Monteiro, Márcio Macêdo, Marina Santanna, Ricardo Tripoli, Stefano Aguiar, Vilalba, Antonio Bulhões e Antonio Carlos Mendes Thame.

Sala da Comissão, em 16 de maio de 2012.

Deputado PENNA

Vice-Presidente no exercício da Presidência

VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO GIOVANI CHERINI

I – RELATÓRIO

O nobre Par Ricardo Izar, do Partido Social Democrático do Estado de São Paulo, propôs o PDC em comento no dia 08 de junho do fluente, no intuito de que se realizasse consulta plebiscitária acerca da continuidade ou não das atividades das usinas de geração de energia elétrica de fonte nuclear no Brasil, assim como acerca da expansão ou não do Programa Nuclear Brasileiro. Na referida proposta estipula a Justiça Eleitoral como a responsável pela organização e realização da consulta e data para realizá-la, mesmo modo versa sobre seu custeio e sobre a instrumentalização de uma “campanha institucional, veiculada nos meios de comunicação, esclarecendo a população sobre o objetivo do plebiscito”.

Aduz como motivação da consulta plebiscitária um rol de razões que fulminam a opção nucleoelétrica em si mesma considerada, jamais elencando de forma clara o enquadramento constitucional da hipótese plebiscitária ao objeto em questão. Gize-se que o referido projeto foi submetido a esta Câmara dos Deputados em meio às fortes comoções oriundas do acidente nuclear ocorrido na cidade japonesa de Fukushima, após maremoto ocorrido no oceano Pacífico.

Veio à colenda Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável para apreciação quanto ao mérito, sendo designado o que ora subscreve como relator.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Prima facie, traz uma aparência de facilidade de compreensão e análise a proposição em comento. Pois, da exposição de motivos elencada pelo Autor, o que se imagina é que se está diante de uma iniciativa legislativa cujo objeto central seria banir de solo pátrio as usinas nucleares e – portanto – a opção nucleoelétrica.

Pura aparência. Ledo engano.

Em realidade, se trata de proposição que vislumbra a realização de plebiscito, instrumento de consulta constitucionalmente previsto, para se verificar a continuidade ou não do Programa Nuclear Brasileiro.

Logo, o mérito a ser analisado não é – de forma alguma – se a opção nucleoelétrica é boa ou ruim. O mérito da questão é se o instrumento plebiscitário, diante das disposições constitucionais e da conveniência para o Estado e para a população, se amolda ao objeto em questão.

Assim, em nossa avaliação, a opção plebiscitária não é a forma mais adequada para abordar a questão, pois o Parlamento Brasileiro, a nossa legislação ambiental e as normas que regulam o setor nuclear, assim como os respectivos organismos de fiscalização e controle pertinentes, já contemplam os instrumentos necessários para dar as devidas garantias para a sociedade nos aspectos referentes à segurança operacional e transparência do referido setor.

Ademais, não é um plebiscito que tornará uma usina nuclear mais segura. Mas sim a fiscalização dos órgãos de Estado, este Parlamento à frente.

Desta feita, os organismos de fiscalização e controle do Estado, como o Ministério Público Federal, a Comissão Nacional de Energia Nuclear, o IBAMA e a ANEEL já realizam o acompanhamento técnico, jurídico e econômico das operações das usinas de Angra dos Reis. Em outras palavras, a questão da segurança nuclear não se enquadra dentro da definição de tema de relevância nacional, quanto ao instituto do plebiscito previsto na Constituição Federal de 1988; o qual possui inegavelmente objetivos muito mais amplos no campo constitucional – e relevantes no campo político-institucional - como poderemos constatar acerca da argumentação a seguir referida.

De outra banda, a banalização do instrumento de plebiscito, como proposto pelo eminente Deputado, não contribui para o fortalecimento da participação direta da sociedade nos assuntos de grande interesse nacional. Afinal, a utilização da energia nuclear é uma decisão da Administração Pública, no campo da política energética; relacionada pois aos princípios de universalização do acesso, modicidade tarifária e segurança de abastecimento. Logo, evidencia-se de forma inafastável o interesse absolutamente setorial; não sendo, portanto, uma matéria relacionada aos preceitos e princípios da Ordem Política ou Jurídica do país, como convém à matéria afeita à consulta plebiscitária.

Da forma propugnada pelo proponente, teríamos que adotar plebiscito para outras formas de geração de energia que causam impacto

significativo ou trazem potencial de risco para a população. Seriam os casos das hidrelétricas na região amazônica, pela inundação de áreas de florestas e territórios indígenas, com altos riscos para a biodiversidade e as usinas a gás natural e carvão pelo grande impacto da geração de CO₂, gás causador do aquecimento global.

Seguindo a interpretação nacional, Marcello Cerqueira (2001, p. 138), apartado da opinião que mistura referendo e plebiscito, julga que é mais correto situar o plebiscito como “*o elemento propulsor da atividade interna constitucional (adesão a determinada forma de governo, a designação de uma dinastia ou de quem irá reinar, por exemplo), enquanto o referendo é empregado para ratificar as leis já aprovadas pelo Legislativo*”.

A atual constituição estabelece a utilização do plebiscito “(...) no art. 18, § 3º, como condição para incorporação, subdivisão ou desmembramento de Estados para se anexarem a outros ou a formarem novos Estados ou Territórios federais, (...); no art. 18 § 4º, para criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios (...); e, finalmente, no Art. 2º do Ato das Disposições Transitórias para que o eleitorado nacional definisse a forma e o sistema de governo que deveriam vigorar no país (já realizado).

No Brasil, a experiência plebiscitária se cinge a duas experiências, em 1963 e 1993. Nas duas oportunidades se tratou sobre forma de Estado e/ou regime de governo. Assim, da experiência prática, sobejamente disposta pela história brasileira, é que vislumbramos claramente em quais situações o Parlamento brasileiro pode se socorrer da opção plebiscitária.

Nos demais casos recorrer ao plebiscito significaria o Parlamento decair para a opção fácil do mero “assembleísmo”; e portanto abrir mão de suas prerrogativas políticas constitucionalmente delineadas. Ademais, a opção do “assembleísmo” traz em si mesma o vício de o Parlamento não cumprir com suas legais obrigações de discutir tecnicamente as questões relevantes para a Nação nas Comissões Temáticas das duas Casas que compõem o Congresso Nacional e de decidir politicamente em ambos os seus plenários; sendo por fim a proposição submetida à sanção ou veto da Suprema Magistratura da Nação, sem prejuízo do exame de constitucionalidade pelo Excelso Pretório.

Em suma: este é o nosso sistema político de Democracia Representativa. Esta é a opção da Assembleia Nacional Constituinte.

Vulgarizar o instrumento plebiscitário é violar a ordem constitucional e mutilar tanto as prerrogativas quanto as obrigações deste Parlamento.

Cabe inegavelmente as duas Casas do Congresso Nacional a obrigação de se discutir a opção nucleoelétrica, suas dimensões, aperfeiçoamento, transparência e melhor fiscalização. Ou até mesmo a opção pelo banimento da energia nuclear no Brasil.

Mas, repise-se: tanto por sua complexidade quanto por sua natureza setorial, esta discussão é de responsabilidade da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

Portanto, reitera-se que os casos registrados de plebiscito, o objeto foi uma grande questão da ordem jurídica e política do país, não havendo nenhum registro de plebiscito sobre a gestão da Administração Pública. Ou seja: sobre atividades setoriais da vida nacional.

Definitivamente, o objeto do plebiscito proposto pelo autor não seria acatado pelos integrantes desta Casa, pela consciência da importância da manutenção da integridade do instrumento do plebiscito criado na Constituição de 88 para dirimir questão de grande relevância política ou jurídica e pela necessidade de se manter a higidez das prerrogativas e funções do Parlamento Federal.

Concluímos, pois, que a proposta do Deputado Ricardo Izar não atende às condições estabelecidas na Constituição Federal para o emprego do instrumento do plebiscito, pois o objeto do mesmo não encontra guarida dentro dos critérios objetivos consagrados pelo legislador constituinte a esta matéria, mesmo modo mutilando as prerrogativas do Parlamento e desta Comissão, motivo pelo qual recomendamos a rejeição do PDC 225 de 2011.

É o nosso Voto.

Sala da Comissão, em 20 de dezembro de 2011.

Deputado **GIOVANI CHERINI**

Relator

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

1. RELATÓRIO

De autoria do nobre Deputado Ricardo Izar, o Projeto de Decreto Legislativo nº 225, de 2011 que esta Comissão ora examina, convoca plebiscito para consulta popular sobre a continuidade ou não do uso de fontes de energia nuclear.

Na sua justificação, o autor da proposta argumenta que bilhões já foram investidos nas Usinas de Angra 1 e Angra 2 sem a devida prestação de contas do uso desses recursos e questiona a importância delas para o setor energético, já que as duas contribuem com apenas 1,2% da energia disponibilizada na matriz energética nacional.

Além da falta de transparência, o autor elenca uma série de graves problemas na área, tais como:

1 – problemas quanto à segurança da população de Angra dos Reis, já que o Programa de Emergência de Evacuação não é confiável;

2 – Angra 2 funciona com base em licença provisória a 10 anos;

3 – no caso de Angra 3 foram suprimidas da licença prévia do IBAMA as condicionantes para a instalação da Usina;

4 – em desacordo com o art. 8º da Convenção de Segurança Nuclear, que impede a autofiscalização, a Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN, tanto comanda como fiscaliza as usinas nucleares;

5 – não existe um depósito definitivo para os rejeitos das usinas, que é um lixo perigoso e que não se recicla.

Por fim, o nobre Deputado espera promover um profundo debate sobre as usinas nucleares, para que a população tenha conhecimento real do que significa a instalação de usinas nucleares.

. A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, em reunião realizada em 16 de maio de 2012, aprovou, por unanimidade, o Projeto de Decreto Legislativo nº 225/2011, nos termos do Parecer Vencedor, Deputado Sarney Filho. O Parecer do Relator, Deputado Giovani Cherini, passou a constituir voto em separado.

Posteriormente, em 23 de julho de 2015, o Presidente da Câmara dos Deputados acolhendo o requerimento nº 2550, de 2015 do Deputado Ricardo Izar concedeu prazo adicional de 10 sessões à Comissão de Minas e Energia para apreciar o Projeto de Decreto Legislativo. Após esse prazo, o PDC nº 225 foi encaminhado à Comissão de Finanças e Tributação, na forma do art. 52, §6º, do Regimento Interno.

2. VOTO

É atividade que compete a esta Comissão o exame de proposições quanto à sua compatibilização ou adequação com o plano plurianual (PPA), a lei de diretrizes orçamentárias (LDO) e à lei orçamentária anual (LOA), conforme

estabelece o art. 53, inciso II, conjugado com o art. 32, inciso X, alínea "h", do Regimento Interno.

O Projeto de Decreto Legislativo em análise propõe a convocação de Plebiscito com a finalidade de saber se a população brasileira é contra ou a favor da continuidade das operações das usinas nucleares já instaladas e também da implementação de novas usinas nucleares. O autor teve a preocupação de propor a realização do plebiscito juntamente com a primeira eleição subsequente à aprovação deste Decreto Legislativo. Tal sugestão, por aproveitar toda a estrutura da Justiça Eleitoral existente e apenas acrescentar duas perguntas às urnas eleitorais, não cria custos adicionais relevantes ao processo eleitoral já previsto no Orçamento da União.

No entanto, o problema grave de inadequação orçamentária e financeira ocorre quando o projeto de lei determina no art. 3º que a Justiça Eleitoral promova campanha institucional, nos meios de comunicações, esclarecendo à população sobre o objetivo do plebiscito e não estima essa despesa, nem aponta meios para sua compensação. Todos sabem dos altos custos das campanhas publicitárias.

Sobre a questão, estabelece o artigo 117 da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para 2017 (Lei nº 13.408, de 26/12/2016):

“Art. 117. As proposições legislativas e respectivas emendas, conforme art. 59 da Constituição Federal, que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem diminuição de receita ou aumento de despesa da União, deverão estar acompanhadas de estimativas desses efeitos no exercício em que entrarem em vigor e nos dois subsequentes, detalhando a memória de cálculo respectiva e correspondente compensação, para efeito de adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com as disposições constitucionais e legais que regem a matéria.”

Conforme esse dispositivo, a exigência quanto à estimativa dos impactos orçamentários, bem assim a sua compensação, deve ser apresentada já no projeto de lei, não cabendo à possibilidade de omissão dessa medida. O não cumprimento desse normativo resulta na inadequação orçamentária e financeira da Proposição.

No mesmo sentido, a Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 também dispõe em seu art. 16:

“Art.16. A criação, expansão, ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;”

Por fim, o art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, aprovado recentemente, veio reforçar a necessidade de que toda proposição

legislativa que crie ou altere despesas obrigatórias ou renúncia de receita seja acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro.

Em face do exposto, não obstante os nobres propósitos considerados na elaboração da proposição, **VOTAMOS pela INCOMPATIBILIDADE E INADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA do Projeto de Decreto Legislativo nº 225, de 2011.**

Sala da Comissão, em 24 de abril de 2017.

Deputado IZALCI LUCAS
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Tributação, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela incompatibilidade e inadequação financeira e orçamentária do Projeto de Decreto Legislativo 225/2011, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Izalci Lucas.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Covatti Filho - Presidente, Aelton Freitas, Afonso Florence, Alfredo Kaefer, Andres Sanchez, Benito Gama, Edmar Arruda, Edmilson Rodrigues, Enio Verri, Fernando Monteiro, Hildo Rocha, João Gualberto, José Guimarães, José Nunes, Júlio Cesar, Luciano Ducci, Lucio Vieira Lima, Pauderney Avelino, Paulo Henrique Lustosa, Pedro Paulo, Professor Victório Galli, Valtenir Pereira, Vicente Cândido, Walter Alves, Yeda Crusius, Carlos Andrade, Celso Maldaner, Eduardo Cury, Esperidião Amin, Giuseppe Vecci, Izalci Lucas, João Paulo Kleinübing, Jorginho Mello, José Mentor, Julio Lopes, Keiko Ota, Lindomar Garçon, Luis Carlos Heinze, Marcus Pestana, Mauro Pereira, Newton Cardoso Jr, Renato Molling, Soraya Santos e Vinicius Carvalho.

Sala da Comissão, em 17 de maio de 2017.

Deputado COVATTI FILHO

Presidente

FIM DO DOCUMENTO